



CIRCULAR N. 218/CGJ DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

SOLICITA A COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE
BENS. Autos n. 0012060-20.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 2014.0781.845, referente ao processo n. 0008825-22.2012.8.17.0370 (fl. 1), subscrito pela Exma. Sra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, bem como do despacho (fls. 2-3), exarado nos autos acima referidos, para que realizem as necessárias buscas no sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Fórum Des. Humberto da Costa Soares, n. 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, telefone 3521-0070.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE
Fórum Des. Humberto da Costa Soares, nº 482 – Cidade Centro – Cabo de
Santo Agostinho/PE.
Tel. 3521-0070/9493/9370

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2014

Ofício nº 2014.0781.845

Ricardo Orofino da Luz

Exmo. Senhor(a)

Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Florianópolis - PE
88.020-901

Ricardo Orofino da Luz
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Pelo presente, nos autos do Processo nº 0008825-22.2012.8.17.0370, a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, Drª Hélia Viegas Silva, em decorrência da decretação da falência da empresa **ALUMINIC INDUSTRIAL S/A**, CNPJ/MF nº 02.293.655/0001-20, por sentença datada de 30/09/2013, solicita a Vossa Excelência que determine aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado que informe a este Juízo, acerca da existência de bens imóveis em nome da falida e em caso positivo, deverá ser aposta a anotação nos respectivos registros acerca do decreto da falência e da arrecadação do bem no processo falimentar.

Aproveita a oportunidade para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélia Viegas Silva
JUÍZA DE DIREITO



Autos nº 0012060-20.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 3ª Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho e outro

Requerido: Aluminic Industrial S/A

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no qual solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiados os Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado, para que prestem informações relativas à existência de bens em nome de Aluminic Industrial S.A. – CNPJ n. 02.293.655/0001-20.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina não regulamentou o pedido de busca de bens nas serventias extrajudiciais, estabelecendo apenas, em seu art. 63, o procedimento a ser adotado em caso de localização de assento civil:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, não havendo previsão expressa quanto ao procedimento de localização de bens, deve ser aplicado por analogia o art. 63 do CNCGJ.

Para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta unidade da Federação – como no caso dos presentes autos – o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se. Esta decisão servirá para comunicação da parte interessada.

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Deixa-se de se submeter o processo ao crivo do Vice-Corregedor-Geral da Justiça diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor